

PROJETO DE LEI Nº 05/2018

ENTRADA EM 06/04/2018.

AUTOR VER.: VAGNER TRINDADE

Responsabilidade recebida em
06/04/2018 às 10h
para inclusão no sistema do dia
10/04/2018 (Prot. N. 114)

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário aprovou e encaminha para sanção do Prefeito Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º A Avenida Liberato Maffissoni localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: AVENIDA PRIMO MAFFISSONI.

Art. 2º A Rua Fortunato Quintino Zanetti localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA HILÁRIO NICARETTA.

Art. 3º A Rua Maria Severo localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA OSÓRIO RODRIGUES DA SILVA.

Art. 4º A Rua Hildo Nicaretta, localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA JORGE AMADO.

Art. 5º A Rua Deoclécio Zamignan, localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA ESTUDANTE SONI BORTOLI.

Art. 6º A Avenida Gregório Nicaretta, localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: AVENIDA RUI BARBOSA.

Art. 7º A Rua Pedro Nicaretta, localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA MENOTTI DEL PICCHIA.

Art. 8º A Rua Dionisio Moscon, localizada no Bairro Primo Maffissoni, passa a ter a seguinte denominação: RUA MONTEIRO LOBATO.

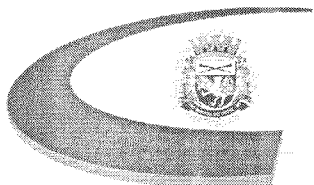
Art. 9º A Rua Gregoriana, localizada no Bairro Primavera, passa a ter a seguinte denominação: RUA SÃO JORGE.

Art. 10. A Rua Ipê, localizada no loteamento Chácara Esplanada I, passa a ter a seguinte denominação: RUA DAS ORQUÍDEAS.

Art. 11. A Rua Seriema, localizada no Bairro Fênix, passa a ter a seguinte denominação: RUA DAS PALMEIRAS.

Art. 12. A Rua Rui Neves Ribas, localizada no Loteamento Chácara Esplanada II, passa a denominar-se: RUA PROFESSORA MARLENE AMÉLIA NETHER.

Art.13. As vias de circulação deverão ter continuidade na gleba a lotear e deverão seguir a mesma nomenclatura das ruas já existentes.



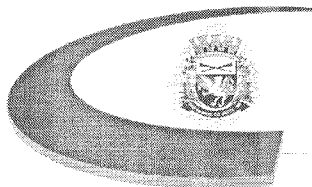
Art.14. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alocar recursos do orçamento vigente, para cobrir despesas com a colocação de placas indicativas nas ruas mencionadas, nos termos do inciso XXVIII do artigo 12 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 15. As concessionárias e entes de caráter público, prestadoras de serviços de interesse coletivo, no âmbito do Município de São Gabriel do Oeste, deverão utilizar a presente denominação de ruas, tendo o prazo de 1 (um) ano para adaptação da sua base de informação e endereçamento postal, a partir da vigência desta Lei.

Art.16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.

VAGNER TRINDADE
VEREADOR



PROJETO DE LEI Nº 05/2018

ENTRADA EM 06/04/2018.

Autor Ver: VAGNER TRINDADE

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei ora apresentado para apreciação dessa Casa Legislativa visa adequar o Cadastro imobiliário Municipal, com a alteração de nomenclatura das ruas citadas. Tal proposta irá atender o Serviço Registral dando nova denominação às ruas que tiverem seus nomes substituídos para a devida averbação junto às respectivas matrículas.

A Lei Orgânica do Município de São Gabriel do Oeste também faz menção a competência para se propor tal projeto.

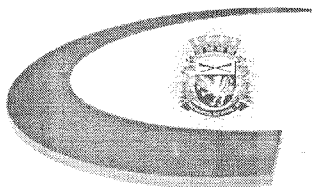
“Art . 30. Cabe a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especificamente sobre:

XV - autorização para mudança de denominação de próprios, vias ou logradouros públicos;

Em suma, não resta qualquer dúvida que o Projeto de Lei não é inconstitucional, pois o Poder Legislativo também possui tal competência.

Atualmente, grande parte da população vive em cidades, em espaços urbanos, segundo dados da Organização das Nações Unidas (ONU). Os espaços urbanos proporcionaram às pessoas uma série de serviços e condições que possibilitam melhorias em suas vidas. Ao mesmo tempo o crescimento gera demandas em diversas áreas como a educação, saúde e infraestrutura.

O crescimento de São Gabriel do Oeste tem apresentado necessidades em sua organização urbana que nos últimos anos houve a implantação de novos loteamentos devido ao crescimento populacional. Ao mesmo tempo, a constante transformação que faz parte do processo de crescimento e desenvolvimento das



idades e demandará da população moradora do bairro uma participação mais efetiva, também no processo de gestão e planejamento da sua região.

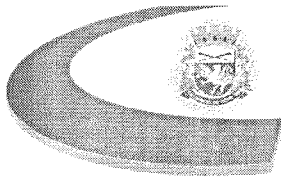
Entre as características da forma urbana que influenciam a vitalidade dos espaços públicos e um dos fatores mais determinantes é o traçado das ruas. Ainda busca atender um anseio de parte da comunidade e sem dúvida alguma, há necessidade de adequação de ruas fragilizadas, que mesmo com uma sequência numérica contínua das residências, não há continuidade dos nomes, causando transtorno aos moradores que acabam reclamando de confusões em entregas e até dificuldade para receberem visitas, atualização de mapas em aplicativos ou GPS's. Tal situação demonstra não estar condizente como um sistema de planejamento urbano simples e eficiente. Ruas com dois nomes perdem a identidade e as características do bairro.

O Projeto ora apresentado contribui no processo de planejamento urbano, que é de extrema importância, mesmo sabendo que ainda tem um caminho longo a percorrer e conquistar, para que o cidadão são-gabrielense no futuro tenha uma cidade ideal desejada por todos, sem desigualdades e com menos problemas urbanos.

Ante o exposto e por ser um Projeto de Lei de grande relevância para a sociedade em geral, bem como ser revestido de interesse público, por colaborar com ações tendentes a minorar os transtornos enfrentados pelos cidadãos são-gabrielenses no tocante a organização urbana, submeto-o à apreciação dos nobres pares.

São Gabriel do Oeste-MS, 10 de abril de 2018.

VAGNER TRINDADE
VEREADOR



PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018

EM, 02/05/2018

AUTOR VER.: VAGNER TRINDADE

EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 05/2018, QUE “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica acrescido o art. 15 e renumerado o art. 15 e 16, do Projeto de Lei nº 05/2018, com a seguinte redação:

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar os empresários que tiverem seus endereços modificados, referente às despesas decorrentes da alteração do endereço no contrato social e/ou no requerimento de empresário individual.

Sala das sessões, 08 de maio de 2018.


VAGNER TRINDADE
VEREADOR

Protocolo nº 156/2018
Data de emissão: 08/05/2018
Para inclusão na sessão do dia 08/05/2018 às 14h39min
Sala Legislativa